



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.360

BELEM — QUARTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1953

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 109 — DE 6 DE JULHO DE 1953
 O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
 Outorgar poderes ao Adjunto de Promotor Público do Termo Judiciário de Marapanim, Candido Monteiro da Cunha, para assinar, como representante do Governo, a escritura de compra de uma casa, no lugar "Cruzador", naquêle município, destinada a uma escola pública, aii.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear Jorge José Filho para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia — classe C, no Município de Salinópolis, vago com a exoneração de Durval Nogueira de Souza, 1.º tenente da Polícia Militar do Estado.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Durval Nogueira de Souza, 1.º tenente da Polícia Militar do Estado, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Salinópolis.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear Arthur Benjamin Dacier Lobato para exercer, em substituição, o cargo de Delegado Especial da Polícia Rural da Ilha do Marajó, durante o impedimento do respectivo titular Arthur Rodrigues de Lima, que obteve, nesta

data, noventa (90) dias de licença para tratar de interesses particulares.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado: resolve conceder ao Senhor Arthur Rodrigues de Lima, delegado especial da Polícia Rural da Ilha do Marajó, noventa (90) dias de licença, para tratar de interesses particulares, a contar de 3 do corrente a 1 de outubro vindouro, de acôrdo com o art. 169, do Decre-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:
 Em 30/6/53
 Ofícios:

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Francisco Felix de Oliveira, para guarda marítimo de 3.ª classe — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Francisco Rodrigues de Assis, para guarda marítimo — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Gerson Maciel Neri, para sinaleiro de 2.ª classe — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de José Crescencio Batalha, para guarda marítimo de 3.ª classe — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Jacinto Nogueira de Araújo, para guarda marítimo — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Leonilo Garcia e Sousa, para guarda marítimo — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Luiz Ferreira da Costa, para guarda marítimo — Aprovo.

to-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1953

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Salvano José de Farias do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia na Vila de Americano, Município de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Miguel Cassiano dos Santos, para sinaleiro — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Manoel Rodrigues do Nascimento, para guarda marítimo — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Otonio Soares de Azevedo, para sinaleiro de 2.ª classe — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Nehemias Pedro Auzier, para guarda marítimo — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Raimundo Costa e Silva, para guarda marítimo — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Windimir Guerreiro de Assis, para guarda marítimo de 3.ª classe — Aprovo.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado
 Em 2/7/53
 Ofícios:

S/n, da Escola de Engenharia do Pará, solicitando o pagamento de gratificação por serviços prestados

pelo funcionário Emidio Pereira da Silva — Arbitro a gratificação em um terço dos respectivos vencimentos. A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 173, da Assembléia Legislativa, com uma informação da S. O. T. V., sobre a interdição do "Paraizo" do Teatro da Paz. — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

N. 414, da Assembléia Legislativa, versando sobre um requerimento a respeito da venda, pelo Estado, de uma área de terras situada no Município de Nova Timboteua, no lugar Taciateua — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

N. 415, da Assembléia Legislativa, sobre um requerimento do Partido Trabalhista Brasileiro, a respeito dos guardas-fiscais da Recebedoria de Rendas — A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 319, da A. Legislativa, expediente já informado pela S. S. F., a respeito do transporte de tuberculosos — Restitua-se à Assembléia Legislativa.

N. 168, do Departamento Estadual de Segurança Pública, versando sobre um telegrama do Delegado de Polícia de Santarém — A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 20, da Prefeitura Municipal de Anajás, expediente referente à construção da escola rural da povoação Mocambo do Guajará — Telegrafe-se ao prefeito municipal transmitindo-lhe as congratulações desta Secretaria pela conclusão da construção.

N. 403, da Polícia Militar, anexo a petição n. 051, de Jorge Pinheiro da Costa, 1.º sargento reformado, requerendo melhoria de proventos — De acôrdo. Lavre-se o decreto de retificação.

N. 60, da Delegacia de Polícia de Castanhal, anexo a petição n. 0312, de Moisés Plácido Trindade, escrivão de polícia, requerendo o amparo da Lei n. 511, de 12-8-52 — Junte-se ao expediente cópia da Lei 511 e da Portaria n. 132.

N. 145, do Juiz de Direito da 8.ª Vara da Comarca da Capital — Repartição Criminal, anexo o ofício n. 230, do mesmo, sobre a inspeção de saúde dos funcionários João Rogers e Antenor Passos da Silva — De inteiro acôrdo com o parecer retro. Vá o expediente ao Departamento do Pessoal.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 48 — DE 7 DE JULHO DE 1953

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 373, de 14/9/1951 e de acôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940.

RESOLVE:
 Admitir, como extranumerário-diarista, o Sr. João Lobato Teixeira para prestação de serviços como Servente nesta Imprensa

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a

IMPRESSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Oficial, percebendo a diária de trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 35,00), a contar de ontem, dia 6 do corrente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito
Diretor Geral

PORTARIA N. 47 — DE 7 DE JULHO DE 1953

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878,

de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE :

Admitir, como extranumerário-diarista, o Sr. Humberto Marcos Rego para prestação de serviços como pintor nesta Imprensa Oficial, percebendo a diária de cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 55,00), a contar de ontem, dia 6 do corrente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Exmo. Sr. General Governador do Estado despachou com o Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, o seguinte expediente :

Em 7/7/1953
Orquestra Sinfônica Paraense (solicitando pagamento) — De acordo.

—Secretaria de Educação e Cultura — Faça-se o expediente.

—União Acadêmica Paraense — Sim.

—M. Zeque & Cia. — Indeferido, mantendo a decisão recorrida.

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos :

Em 7/7/1953
Horacio Ferreira Bastos — Ao Chefe de Expediente, para dizer sobre os processos em referência.

—Divisão de Fomento da Produção Animal — Ao Chefe de Expediente, para solicitar uma procuração ao tabelião Armando Santos.

—Nelson Lourenço Alves — Ao Departamento de Despesa, para promover a restituição, de acordo com o parecer do Departamento de Contabilidade.

—Severino de Oliveira Negry — Ao Departamento de Despesa, para informar.

—Tercza de Jesus Figueira Lima — Ao Departamento de Despesa, para informar.

—Dr. João Gualberto Alves de Campos e Edmundo Batista Marinho — Ao D. D., para dizer.

—Oswaldo Rodolfo dos Santos — Ao exame e parecer do Departamento de Pessoal.

—Secretaria de Obras, Terras e Viação — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, em face das alegações do D. M.

—Alvaro Paz do Nascimento — Reformo o despacho supra, para submeter à consideração do Exmo. Sr. General Governador, ponderando a conveniência de ser regularizada a situação do interessado, com a criação da cadeira que lhe vem sendo atribuída, mediante proposta do Executivo e do Legislativo. O que não parece razoável a esta Secretaria é o pagamento à conta de "Eventuais", repetido indefinidamente, quando é sabido que aquela dotação destina-se ao atendimento de encargos transitórios e imprevistos.

—Matadouro do Maguari — Ao Departamento de Material, para atender.

—Banco do Brasil — Ao Departamento de Contabilidade, para dizer.

—Anísio dos Santos Mota (solicitando auxílio) — Aguardar oportunidade.

—Liga Contra a Lepra — Ao Departamento de Contabilidade, para dizer.

—Jaime Larêdo (carta) — Ao Departamento de Produção, para dizer.

—Consuelo Falcão dos Santos — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o esclarecimento de que o empréstimo pleiteado pela misivista escapa às finalidades do Governo Estadual.

—Rádio Clube de Pernambuco (telegrama) — Ao Exmo. Sr. Ge-

neral Governador, manifestando-se esta Secretaria pela rejeição do pedido por carência de dotação.

—Departamento de Estradas de Rodagem — Arquivar.

—Francisco Miranda — Ao Exmo. Sr. General Governador,

ratificando esta Secretaria a infor-
mação prestada à firma pro-
ponente de que é absolutamente
impossível a aquisição, por falta
de recursos disponíveis.

—Augusto de Gregório —

Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria pela rejeição da proposta de publicidade, de vez que o saldo da dotação não comporta despesas dessa ordem no presente exercício.

—Telegrama do Palácio do Catete — Encaminhe-se à Prefeitura Municipal de Belém.

—José Rodrigues de Carvalho e Miguel de Sousa Leitão (solicitando pagamento de percentagens) — Ao Departamento de Contabilidade, para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Avelino Máximo Martins — Ao Departamento do Pessoal, a cujo Diretor solicito informação.

—Maria Clemência Chaves — Ao Departamento de Contabilidade, para o expediente de solicitação do crédito especial.

—Guilherme de Sousa Freitas — Aguardar.

—Henrique Freitas — Aguardar o segundo semestre.

—Conceição Esporte Clube — Aguardar.

—Importadora de Ferragens S/A (Armazens Ancora) — A Secretaria de Saúde Pública, com as informações do Departamento do Material.

—Mayr Sampaio Fortuna — Retorne o expediente ao Departamento de Despesa para esclarecimento da discordância entre a informação de fls. 2v., que dá o requerente até abril do corrente ano, e a de fls. 4, que menciona a contribuição até o mês de março de 1952.

—Esclareça-se, também, a divergência quanto do início da contribuição, que numa informação aparece como sendo 1938, ao passo que em outra, 1932.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 6 de julho de 1953 3.069.998,80

Renda do dia 7 de julho de 1953 274.867,00

SOMA 3.344.865,80

Pagamentos efetuados no dia 7/7/1953 744.106,40

SALDO para o dia 8/7/1953 2.600.759,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 844.170,90

Em documentos 1.756.588,50

TOTAL 2.600.759,40

Belém (Pará), 7 de julho de 1953.

A. Nunes — Tesoureiro

Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

PAGAMENTOS
Pagamento para o dia 8 de julho de 1953
O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Goeldi, Colégio Gentil Bitencourt, Teatro da Paz, Canto Orfeônico, Conservatório Carlos Gomes, Reserva Remunerada, Instituto de Educação do Pará e Inspetoria da Guarda Civil.
Diversos:
Paula Lopes de Lima, Departamento Municipal de Força e Luz de Belém, Comitê de Assistência aos Nordestinos e Corpo Municipal de Bombeiros.

Mesas de Rendas, Coletorias e Pó- tos Fiscais	4.245,50	
Matadouro do Maguari	143.951,20	
Departamento de Produção	32.650,00	
Fomento Econômico em Geral ..	43.225,00	
Serviço de Classificação de Produ- tos	34.525,00	
Serviço de Colonização e Refloresta- mento	13.704,00	
Serviço de Assistência ao Coopera- tismo	18.541,70	
Junta Comercial	500,00	
Dívida Pública	4.750,00	447.303,00

DEPARTAMENTO DE DESPESA

Exercício de 1953

MOVIMENTO DA TESOUREARIA REFERENTE AO MÊS DE JUNHO

R E C E B I M E N T O S

Receita Extraordinária		
Eventuais	985,00	
Contas Correntes		
Departamento de Receita — C Su- primentos	13.971.362,60	
Banco Moreira Gomes S/A — C Depósitos	335.846,30	
Caixa Econômica Federal do Pará — C Depósitos	145.655,00	
Caixa Econômica Federal do Pará — C Emp. Especial	150.000,00	14.602.863,90
Diversas Contas		
Montepio Estadual	217.950,00	
Montepio Municipal	907,50	
Associação Paraense dos Servidores Públicos	5.279,90	
Depósitos Diversos	117.673,00	
Adiantamentos	29.411,80	
Consignações	310.456,80	681.679,00
	15.285.527,90	
SALDO do mês de maio	1.670.980,60	
	Cr\$ 16.956.508,50	

P A G A M E N T O S

Legislativo		
Assembléia Legislativa	9.000,00	
Secretaria da Assembléia Legisla- tiva	5.227,00	14.227,00
Judiciário		
Juizes da Capital e do Interior ..	57.015,10	
Ministério Público	7.900,00	
Repartição Criminal	1.000,00	
Forum	600,00	
Corregedoria Geral da Justiça ..	750,00	67.265,10
Executivo		
Gabinete do Governador	4.720,30	
Escritório de Representação do Pará	10.000,00	
Departamento do Pessoal	300,00	15.020,30
Secretaria do Interior e Justiça		
Secretaria de Estado do Interior e Justiça	800,00	
Departamento Estadual de Seguran- ça Pública	25.892,00	
Serviço de Administração	10.853,00	
Delegacias Policiais	145.998,00	
Delegacias Policiais do Interior ..	6.100,00	
Presídio São José	77.861,40	
Inspetoria da Guarda Civil	318.608,50	
Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação	13.374,00	
Conselho Penitenciário	3.333,30	
Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea	43.400,00	
Delegacia Estadual de Trânsito	86.782,80	
Corregedoria Policial	9.150,00	
Serviço de Registro de Estrangeiros	7.846,00	
Serviço Médico Legal	20.750,00	
Serviço de Identificação Civil	9.350,00	
Serviço de Identificação Criminal e Estatística	5.150,00	
Polícia Militar do Estado	787.667,80	
Departamento de Assistência aos Municípios	31.350,00	
Imprensa Oficial	154.330,70	
Educandário Monteiro Lobato	122.121,60	
Fundo Estadual do Serviço Social	123.099,90	
Asilo D. Macedo Costa	26.100,00	2.029.919,00
Secretaria de Economia e Finanças		
Secretaria de Estado de Economia e Finanças	5.020,90	
Departamento de Despesa	4.000,00	
Departamento de Contabilidade	600,00	
Departamento do Material	4.500,00	
Departamento Estadual de Estatís- tica	44.300,00	
Departamento de Receita	92.789,70	

Secretaria de Educação e Cultura

Secretaria de Estado de Educação e Cultura	34.019,90	
Inspetoria Escolar	15.260,00	
Faculdade de Odontologia	30.800,00	
Escola de Engenharia	52.049,80	
Instituto Lauro Sodré	245.052,90	
Orfanato Antonio Lemos	70.730,00	
Conservatório Carlos Gomes	17.200,00	
Colégio Estadual Pais de Carvalho	174.773,00	
Instituto de Educação do Pará ..	103.640,00	
Teatro da Paz	9.200,00	
Biblioteca e Arquivo Público	15.782,00	
Museu Paraense Emilio Goeldi	69.143,30	
Colégio Gentil Bittencourt	51.320,00	
Ensino Primário	1.092.741,70	
Internato Rural de Arariuna	119.524,70	
Serviço de Educação Física	19.519,30	2.120.756,60

Secretaria de Saúde Pública

Secretaria de Estado de Saúde ..	54.374,10	
Distritos Sanitários do Interior ..	189.230,40	
Ambulatórios de Endemias	19.712,40	
Instituto Evandro Chagas	1.200,00	
Laboratórios	61.700,60	
Hospital Juliano Moreira	152.800,60	
Hospitais de Isolamento	318.557,50	
Centro de Saúde n. 1	114.736,90	
Centro de Saúde n. 2	60.299,40	
Posto de Higiene do Jurunas	3.250,00	
Posto de Higiene da Pedreira	7.438,40	
Serviço de Profilaxia da Lepra	9.868,00	
Dispensário Sousa Araujo	8.950,00	
Colônia do Prata	68.233,80	
Colônia de Marituba	187.999,80	
Profilaxia das Doenças Transmissí- veis	47.535,50	
Serviço de Assistência Médico Social	14.300,00	
Serviço de Proteção à Maternidade e Infância	24.906,00	
Escola de Enfermagem do Pará ..	38.416,60	1.383.509,80

Secretaria de Obras, Terras e Viação

Secretaria de Estado de Obras, Ter- ras e Viação	75.940,70	
Departamento Estadual de Águas ..	382.530,90	
Serviço de Cadastro Rural	11.879,00	
Serviço de Navegação do Estado ..	87.444,50	
Serviço de Transporte do Estado ..	10.500,00	
Conservação de Próprios do Estado	155.803,00	724.098,10

Encargos Gerais do Estado

Pessoal Inativo	1.126.372,90	
Contribuições para Previdência	26.949,30	
Indenizações e Restituições	5.000,00	
Prêmios de Seguros e Indenizações por Acidentes	288,00	
Pensões Diversas	18.142,60	
Subvenções, Contribuições e Auxí- lios	786.162,40	
Diversos	1.420.932,20	3.383.847,40

Contas Correntes

Banco do Brasil S/A — C Arreca- dação	500.000,00	
Banco Comercial do Pará S/A — C Retiradas Livres	1.000.000,00	
Colônia Estadual de Tomé-Açu — C Movimento	63.537,00	
Prefeitura Municipal de Belém	205.000,00	1.768.537,00

Diversas Contas

Montepio Estadual	27.778,80	
Pensionistas do Montepio	396.312,60	
Associação Paraense dos Servidores Públicos	6.423,00	
Material	202.657,00	
Depósitos Diversos	11.444,70	
Restos a Pagar — C Amortização ..	79.760,00	
Adiantamentos	24.670,00	
Consignações	429.645,60	
Hospital Juliano Moreira — C Cons- trução	107.933,30	
Suprimentos para Pagamentos no Interior	49.000,00	
Fornecedores	2.112.561,90	3.448.187,80

Receita Ordinária

Receita Tributária	3.868,00	
	15.406.530,10	
SALDO para o mês de julho	1.549.969,40	
	Cr\$ 16.956.508,50	

Contadoria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, 7 de julho de 1953. — (ad) Alarico Alves Monteiro, Contador — João Ferreira Bentes, Diretor do Departamento de Despesa — STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA, Secretário de Estado de Economia e Finanças.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1953

NUM. 3.887

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.637

Apelação crime da Capital
Apelante — Benedito Ferreira da Silva
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Antonino Melo.

Nega-se provimento à apelação de sentença condenatória proferida pela Justiça Militar do Estado, face à benignidade da penalidade aplicada ao apelante, sem recurso do Ministério Público, provado o crime e pesadas as circunstâncias que nele influíram e ensejavam pena mais grave, na respectiva individualização judicial.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos pelo apelante, pela Justiça Pública, como apelada, bem como os em que se baseou a sentença exarada, nos presentes autos de Apelação Crime da Comarca da Capital, sendo apelante — Benedito Ferreira da Silva, e apelada — a Justiça Militar do Estado.

Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, sufragando o jurídico parecer do Dr. Procurador Geral do Estado, negar provimento ao aludido recurso, para confirmar a sentença proferida, em Conselho Permanente da Justiça Militar do Estado, pela qual foi o apelante condenado, unanimemente, à pena de seis meses de detenção, estabelecida no art. 182, parte geral, do competente Código Penal Militar, observado o disposto no art. 57 do citado diploma legal. Ante as provas dos autos, a pena imposta foi de extraordinária benignidade, pois, na individualização judicial, pesadas as circunstâncias, penalidade mais grave seria de impor, mas, conformado o Ministério Público com o julgamento de que somente apelou o condenado é de confirmar a sentença exarada.

Custas pelo apelante.

Belém, 19 de junho de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Sílvio Péllico — Maurício Pinto — Sousa Moitta. Esteve presente o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de julho de 1953. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.638

Recurso cível ex-offício de Óbidos

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Irmãos Rossy Limitada.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

É improcedente a ação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

executiva fiscal com fundamento em auto de infração lavrado sob a alegação de sonegação do imposto de vendas e consignações e exercício de comércio clandestino, de ante do respectivo processo administrativo, anexado aos autos, do qual nenhuma prova positiva resultou dos fatos geradores da pretensa dívida, sendo, assim, de confirmar a sentença de primeira instância, nesse sentido proferido e "ex-offício" recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os elementos de direito e de fato constantes dos presentes autos de recurso cível "ex-offício", da Comarca de Óbidos, interposto pelo Dr. Juiz de Direito, da sentença proferida na ação executiva fiscal, movida pela Fazenda Pública do Estado à sociedade industrial — Irmãos Rossy Limitada,

Verifica-se que a aludida Fazenda, por seu representante judicial na referida Comarca, propôs, contra a mencionada sociedade, que disse ser estabelecida na cidade de Faro, uma ação executiva fiscal, para cobrança da quantia de cinquenta e dois mil trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 52.360,00), exibindo a respectiva certidão da dívida, como proveniente da infração, pela R. Executada, do art. 66 do Regulamento do Fisco, pela prática de comércio clandestino, consoante apuração em processo administrativo sob n. 4.673. Expedida carta de ordem executiva ao Dr. Pretor do Termo Judiciário de Faro. 4.º da precitada Comarca, foi a mesma cumprida, sendo citada a R. Executada, na pessoa de seu representante legal e, como não houvesse efetuado o demandado pagamento, foi efetivada a penhora, a que se seguiu o respectivo depósito, havendo a R. embargado a execução, preliminarmente, sob a alegação da incompetência do Juízo, por ter a sede do seu estabelecimento industrial na ilha Afonso de Carvalho, Estado do Amazonas, onde era domiciliada, e, de meritis, pela liquidez, incerteza e inexistência da alegada dívida, pois não sonegara o pagamento de imposto a que estivesse obrigada, nem praticara comércio clandestino. A causa teve seu curso com algumas irregularidades que, todavia, não afetaram sua validade processual, havendo sido anexado aos autos o processo administrativo em que se baseara a inscrição da dívida ajuizada, sendo, a final, proferido o julgamento, pelo Dr. Juiz de Direito, que, após desprezar a preliminar aludida, declarou

improcedente a ação, recorrendo "ex-offício" para a superior instância, onde teve vista dos autos o Dr. Procurador Geral do Estado, cujo parecer foi no sentido de ser provido o recurso, para, reformada a sentença recorrida, ser reconhecida a procedência da ação com os seus consequentes efeitos. Tal, em resumo, o relatório do feito.

JULGAMENTO:

Devolvendo, implicitamente, o recurso interposto, à instância ad quem, todas as questões debatidas e resolvidas em primeira instância, cumpre iniciar o julgamento pela apreciação da preliminar, pôsto que, desprezada, pelo Dr. Juiz recorrente, sem que da decisão houvesse recorrido a parte que ventilou, pudesse a questão ser considerada extinta. Dada, porém, a importância da matéria não será inútil analisá-la, para efeito de confirmação ou reforma da decisão exarada.

Tendo a R. Executada, ora recorrida, seu estabelecimento industrial USINA SANTA TEREZINHA — na ilha Afonso de Carvalho, que se acha na região limítrofe contestada entre os Estados do Pará e Amazonas e pela circunstâncias de serem todos os sócios integrantes da firma IRMAOS ROSSY LIMITADA residentes na cidade de Faro, onde se diz haver ocorrido o fato gerador da responsabilidade fiscal em execução, não há contestar a competência do Juízo de Direito da Comarca de Óbidos, cuja jurisdição se estende ao termo sediado naquela cidade, para o processo e julgamento da causa; ex-vi do disposto no art. 3.º do Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938:

"A ação será proposta no fóro do domicílio do réu; se não o tiver, no de sua residência, ou no do lugar onde for encontrado".

"Parágrafo único. A Fazenda poderá escolher o fóro, quando houver mais de um réu, ou quando este tiver mais de um domicílio; bem assim, propor a ação no fóro do lugar em que se praticar o ato ou ocorrer o fato que deu origem à dívida, embora nele não resida o réu, ou ainda no fóro da situação dos bens, quando a dívida deles se originar".

DE MERITIS.

O processo está sumamente esclarecido, de sorte que não há vacilar na conclusão das permissas, para positivar a redução do direito subjetivo ao direito objetivo, de sorte a declarar se se deu ou não in concreto a hipótese que a lei estabeleceu in abstrato.

No caso dos autos, duas hipóteses ter-se-iam de concretizar,

uma ou outra, ou ambas em conjunto, para a realidade da sanção jurídica pleiteada: a sonegação do pagamento do imposto de vendas e consignações e a prática do comércio clandestino.

Do processo administrativo, instaurado contra a Ré Executada e que precedeu à inscrição da alegada dívida no livro de que foi extraída a certidão que documentou o pedido inicial, não consta a prova de que ela houvesse efetuado alguma venda ou consignação, para que, sobre ela, incidisse a obrigação de pagar o imposto que pesa sobre tais operações.

Todos os documentos exibidos são concernentes a compras de mercadorias que lhe foram vendidas pelas sociedades comerciais desta praça — Oscar Santos & Cia. Ltda. e Ferreira de Oliveira & Sobrinho, com os respectivos impostos certamente pagos pelos vendedores. Nenhuma prova apareceu de que a R. Executada houvesse vendido, neste Estado, as mercadorias que adquirira e possivelmente transportou para o seu estabelecimento, na ilha Afonso de Carvalho. Ora, se a Exequente não provou que a R. Executada exerceu operação de venda ou consignação dentro no Estado do Pará, como considerar legítima a lavratura do auto de infração em que se baseou a inscrição da suposta dívida? Igual ausência de prova é de notar no que toca à alegada prática do comércio clandestino. Todos os documentos constantes dos autos apenas provam que a R. Executada tem comprado e recebido, em Faro, mercadorias que lhe foram vendidas por comerciantes da praça desta Capital, bem como que tem pago ao Município impostos de indústria e profissão, referentes ao embarque de gêneros para fora da aludida unidade política do Estado, em 1949 e 1950, e, de fevereiro do ano em curso, tem pago ao citado Município impostos de incorporação de mercadorias, taxas de trapiche e embarque de gêneros (doc. de fls. 77). É tão somente o que consta.

Tendo a R. Executada seu estabelecimento situado fora do Município de Faro e deste Estado, não há recusar a possibilidade de ter efetuado tais embarques do local em que os adquirira para o local onde está estabelecida. Como quer que seja, presumir o contrário, para impor à Ré Executada, sem prova positiva, uma obrigação com penalidades que pesem sobre infrações que devem ser provadas, não seria jurídico nem justo. Consequentemente, assim no tocante à suposta sonegação, como em relação ao alegado comércio clandestino, o auto de infração de fls. 33 reveste a figura de um abuso de função que a Justiça organizada para

velar pelo direito não pode legitimamente sancionar. Em conclusão:

Acordam, unânimes, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, decidindo a matéria preliminar e a relação de meritis debatida na causa e julgada em primeira instância pela sentença recorrida, negar provimento ao recurso de ofício interposto, para confirmar a decisão proferida.

Sem custas, ex-vi do disposto no art. 69 do precitado diploma legal.

Belém, 19 de junho de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Sílvio Péllico — Sousa Moita. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de julho de 1953. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.639

Recurso cível ex-offício de Gurupá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Ofir Farah Sadala. Relator — Desembargador Antonino Melo.

E de prover o recurso "ex-offício" da sentença "que concedeu mandado de segurança, para garantir o exercício do mandato de vereador, cassado pela Câmara Municipal, em face da falta de prova do alegado mandato e da violação do direito arguido pelo impetrante.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido inicial e da sentença proferida nos presentes autos de recurso cível "ex-offício" da Comarca de Gurupá, interposto pelo Dr. Juiz de Di-

reito, sendo recorridos a Câmara Municipal de Almeirim e Ofir Farah Sadala.

Acordam, unânimes, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, prover o aludido recurso, para reformar a recorrida sentença e declarar sem efeito a segurança concedida ao impetrante, para a garantia do exercício do mandato de vereador da Câmara Municipal de Almeirim, de vez que nenhuma prova consta do respectivo processo do mandato de que se diz o mesmo investido, bem como da violação do alegado direito, e que, em parte, ocorreu pela transgressão da ordem processual com a infração do disposto no art. 7.º, inciso I da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

Custas ex-lege.

Belém, 19 de junho de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Sílvio Péllico — Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de julho de 1953. — Luís Faria, secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada hoje, na Secretaria do Tribunal de Justiça, sendo registrado na mesma data, os autos de embargos civis da Capital em que são partes, como embargantes: S. Carrera e Maria Miquelina Marigliani Ventura e embargados: os mesmos, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de julho de 1953. — Luís Faria,

apresentada a petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. — Zacarias dos Santos Martires, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado no lugar Farol, na Ilha do Mosqueiro, Comarca da Capital, vem pela presente, em causa própria, expor e finalmente requerer a V. Excia. o seguinte: — I—O suplicante, desde o ano de 1922, ocupa o terreno situado no lugar Farol, Ilha do Mosqueiro, onde estabeleceu o seu domicilio, tendo durante trinta e um anos contínuos realizado benfeitorias de alto valor no referido terreno, conforme provas que anexa a esta e que vão apenas, ratificar um fato de conhecimento notório de grande parte da população da capital. Desde o ano de 1924, paga o suplicante taxa de ocupação para o Domínio da União, no trecho compreendido, entre a área ocupada e o litoral. — Em 1922, o Suplicante construiu com seus próprios recursos uma casa de moradia naquela localidade, do qual faz prova, com a fotografia que vai junta. Posteriormente, em 1932, o Suplicante realizou outra edificação de razoável valor, cuja fotografia também vai anexa. E no ano de 1942, o Suplicante deu início a construção de um grande edifício, de caráter público, destinado a um casino e hotel de alto custo, avaliado em . . . 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) o qual está quase concluído, e isto o fez para atender a população paraense, o que constitui fato do conhecimento público. O Suplicante, assim, já fez as seguintes construções: —

1) Casa edificada em 1922, posteriormente demolida; 2) Casa construída em 1932; Hotel junto a esta formando um conjunto; 4) Casa de empregados, lavanderia e garagem; 5) Um edifício de anexos do hotel; 6) Um edifício com dois pavimentos, atualmente em obras mortas e de acabamento e que se destina a um "Bar e restaurante" e posto-de-banho, autônomo, para fins de semana. Além de tão valiosas e numerosas benfeitorias o Suplicante ainda mandou limpar e destocar todo o terreno de sua área para o fim de receber mais cinco edificações autônomas, para locação, área essa, que foi beneficiada com árvores frutíferas e cercada com estacas de acapú, marginando a estrada que foi construída em 1928. O que vai exposto acima constitui fato notório neste Estado, do conhecimento de pessoas de alta responsabilidade na vida administrativa do Estado; e quando o Suplicante procurou aquele local em 1922, para nele, se estabelecer com ânimo definitivo, nada havia nas suas proximidades, além de mata — virgem e pantanos, posteriormente saneado pelo SESP. Pelo trabalho do Suplicante, edificando um modelo hotel e balneário e anexos, novas construções foram surgindo em terrenos do Domínio da União, valorizando de maneira assustadora as áreas adjacentes. Ali o Suplicante contribuindo para o progresso da terra paraense, formando um núcleo de trabalho além de ter sobre os ombros a responsabilidade da criação e educação de doze filhos, todos menores. O terreno efetivamente ocupado pelo Suplicante abrange uma área que antes de 1922 ouvidra pertencer a Fortunato Alves de Souza Junior, já falecido, e a sua ocupação mansa e pacífica não teve hoje, decorridos 31 anos, nenhuma contestação de quem quer que seja, não só na parte considerada terreno de marinha, como ainda no trecho que não é de marinha, objeto desta ação. Visa este petição o terreno que não é de marinha, o qual mede 36m,00 de frente, a partir da esquina da estrada da Colônia de Férias até a chamada praça do Farol; e de fundos 43m,00 até atingir o terreno de marinha. Esse trecho está cercado pelo Suplicante desde o ano de 1936, com estacas de acapú (Fotografia anexa). II—O Código Civil Brasileiro em seu artigo 550, declara que, "Aquele que, por trinta anos, sem interrupção nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-

lhe-á o domínio independentemente de título e boa fé, que em tal caso, se presumem: podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença a qual lhe servirá de título para transcrição no registro de Imóveis". O artigo 551 do mesmo Código faz alusão à aquisição do domínio por aquele que, por dez anos, entre presentes ou vinte entre ausentes, possuir imóvel como seu, contínua e incontestavelmente com o justo título de boa-fé. O Suplicante, com a ocupação por trinta e um anos de imóvel preencheu todas as exigências legais para aquisição da propriedade por usucapião. Qualquer que seja o dispositivo legal a aplicar, incontestável o direito do Suplicante decorridos trinta e um anos. III—A Constituição Federal Brasileira, declara, em seu artigo 156, parágrafo terceiro, o seguinte: — "Todo aquele que, não sendo proprietário, nem rural, nem urbano, ocupar por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a 25 hectares, tornando produtivo pelo seu trabalho, e nele, tendo a sua morada, ADQUIRIR-LHE-Á A PROPRIEDADE, mediante sentença declaratória devidamente transcrita". A Constituição Estadual, reproduziu, "ipsis-literis" igual disposição, no seu artigo 99. Tendo como tem o Suplicante benfeitorias de alto valor naquele terreno, além de manter o cercado há 27 anos, ADQUIRIU a propriedade, por força do preceito da LEI MAIOR. Todos os requisitos legais estão satisfeitos: a) Não possui o Suplicante propriedade rural ou urbana no registro de imóveis; b) a posse mansa e pacífica; c) trecho não superior a 25 hectares; d) tornado produtivo pelo trabalho do Suplicante; e) nele mantém a morada habitual com uma família de doze filhos menores. O Código de Processo em vigor, no artigo 454, e seguintes, estabelece normas sobre a AÇÃO DE USUCAPIÃO, normas essas que, por força do princípio de hierarquia das Leis, devem ser aplicadas em consonância com a determinação contida no parágrafo terceiro do artigo 156, da Constituição Federal. Daí, M. M. Juiz, vir o Suplicante à presença de V. Excia. com apoio na Lei, propôr a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO, juntando a esta, numerosos documentos que comprovam a sua posse mansa e pacífica de trinta e um anos, sem oposição e nem reconhecimento de domínio alheio, por quanto se trata de terras outrora abandonadas e inexploradas, constituída de mata virgem, ocupada e trabalhada pelo Suplicante, requerendo se digne mandar publicar editais de citação de interessados incertos, uma vez que não existem confidentes nem interessados certos, pelo prazo de trinta dias, com citação do Ministério Público, seu representante. Requer finalmente, que V. Excia., depois de processada a causa decrete a procedência do pedido, reconhecendo a aquisição da propriedade, acima descrita, por parte do Suplicante, cuja sentença deverá ser transcrita, no registro de imóveis desta Comarca, mediante mandado, para que produza todos os efeitos a que se refere o parágrafo três, do artigo 156, da Constituição Federal, valendo daí por diante, como título de propriedade. Indica como provas o depoimento de testemunhas: o desembargador Manuel Maroja Neto, brasileiro, casado, residente nesta cidade; Dr. Suplicio Ausier Bentes, médico, casado, domiciliado e residente em Belém; João da Cruz Valente, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente em Belém; Arlindo Moreira Machado, brasileiro, solteiro, proprietário, residente na vila do Mosqueiro. Protesta pela juntada de outros documentos, na forma da lei e por vistoria judicial, se isto se fizer necessário. Valor . . . Cr\$ 40.000,00. Nestes termos, P. E. deferimento. Belém, 5 de junho de 1953. Zacarias dos Santos Martires. Despacho do Juiz: D. A. Sim, designando o Sr. Escrivão dia e hora para a competente justificação, ci-

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Alcantara Ferreira e Dona Laurinda Araújo Muller.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucú, 1178, filho de Dona Idalina Alcantara Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Mundurucú, 1178, filha de Custódio Carlos Muller e de Dona Alice Lopes de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de junho de 1953.

E eu Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório.

(T. — 5604 — 1 e 8/7 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Karem Khalil Khaled e a senhorinha Maria Therezinha Raposo Douahy.

Ele diz ser solteiro, natural de Majdalona, Monte Libano, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Municipalidade, 398, filho de Youssef Khaled e de Dona Takla Khaled.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 535, filha de Adolpho Douahy e de Dona Alzira Raposo Douahy.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de junho de 1953.

E eu Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório.

(T. — 5605 — 1 e 8/7 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Pantaleão de Vasconcelos e Dona Laurinda Barbosa de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 787, filho de José Henrique de Vasconcelos e de Dona Blandina Soeiro de Vasconcelos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio 787, filha de Lucas Evangelista Calado de Almeida e de Dona Blandina Barbosa de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de junho de 1953.

E eu Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório.

(T. — 5606 — 1 e 8/7 — Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta dias O Dr. João Bento de Souza, juiz de direito da 2.ª vara, no exercício parcial da 1.ª vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que a este Juízo foi feita e

tado o representante do Ministério Público, notificadas as testemunhas arroladas. Belém, 5/6/1953. João Bento, Sentença proferida na justificação: — Vistos, etc., Juízo por sentença a presente justificação prévia da posse do autor, para que produza os efeitos legais. Façam-se as citações requeridas, a dos confinantes do imóvel, por mandado, e a dos interessados incertos mediante editais pelo prazo de trinta dias, citado também o representante do Ministério Público. Publique-se e intime-se. Belém, 15 de junho de 1953. João Bento de Souza. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo qual ficarão citados os interessados certos, incertos e confinantes. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de junho de 1953. Eu, Marietta de Castro Sarmiento, escrivã, o escrevi. — (a) João Bento de Souza. (T-5653-87-Cr\$ 250,00)

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI
C ó p i a
Citação com o prazo de quarenta e cinco dias
O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito da

Comarca de Igarapé-Miri, Estado do Pará, etc.
Faz saber aos que o presente edital com o prazo de quarenta e cinco dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo e expediente da escrivã que este subscreve, está sendo processado o inventário de Manoel Nunes de Souza, sendo inventariante Leonel Antônio de Souza. E como se achem ausentes em lugares incertos e não sabidos os herdeiros Arminda Resgate Duarte Teixeira, Olinda Duarte de Souza e Delfina Duarte de Souza, de acordo com o que requereu o inventariante, mandei passar o presente edital pelo qual ficam citados os referidos herdeiros, para no prazo de quarenta e cinco dias, contados da publicação deste, virem falar sobre as declarações feitas pelo mesmo inventariante Leonel Antônio de Souza nos autos supra-citados. E para que se não alegue ignorância é este afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Igarapé-Miri, aos vinte e nove de maio de 1947. Eu, Alda Neri, escrevente juramentada no exercício de escrivã o escrevi. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes. Está conforme o original ao qual me reporto. Alda Neri. (T-5654-87-Cr\$ 140,00)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que por Estevita Hipólito Batista, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sôrte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 52.º termo; 52.º Município—Juruti e 134.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Está situada no Igarapé do Balaio, na confluência deste com o Igarapé de Juruti Velho, limitando-se pela frente com o referido Igarapé do Balaio, pelo lado de cima com terras de João Barroso de Moura, pelo lado de baixo com terras de Leopoldina dos Santos de Souza e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de junho de 1953. — O Oficial ad. O, João Motta de Oliveira. (T-5600-28/6; 8 e 18/7—Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Dolores Rodrigues Santabáia, hespanhola, viúva, residente nesta cidade à Passagem Leitão n. 21, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Leitão, para onde faz frente e Travessa José Pio, na projeção dos fundos, no perímetro entre a Rua de Curuçá, de onde dista 41m.90 e Travessa 14 de Março; limita-se à direita e a esquerda respectivamente as barracas 19 e 23; medindo de frente 5m.00 por 40m.00 de fundos ou seja uma área de 200m.200.

Convindo os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 20 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO

OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral. (T-5652-8, 18 e 28/7—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CHAMADA
Pelo presente edital fica notificada d. Ana Fernandes de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício em escola de 1.ª entrância do Município do Capim, para dentro do prazo de vinte dias reassumir o exercício de suas funções no referido cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua emissão nos termos do art. 2.º do Decreto-Lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1951.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extrairido do mesmo cópia para ser publicado no Diário Oficial.

Visto — Belém, 13 de junho de 1953. — (a) José Cavalcante Filho — Resp. pelo Exp. da Secretaria. (G. — 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28/6; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10/7/1953).

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA
De ordem do Sr. Presidente do Inquérito Administrativo mandado instaurar pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita da S. E. E. F., para apurar irregularidades na coletoria de rendas do Estado em Anajás, fica por este meio convidado o Sr. Fernando Gonçalves Ramos, escrivão da exatoria de Afuá que durante o período de 23 de fevereiro de 1951 a 9 de setembro de 1952 respondeu pela chefia da Coletoria de Anajás, por se encontrar em lugar incerto, a comparecer dentro do prazo regulamentar de oito (8) dias, a contar da publicação deste, neste Departamento de Receita, dentro das horas do expediente, a fim de prestar declarações sobre o caso em tela.

E para que não alegue ignorância, vai este publicado no DI-

ÁRIO OFICIAL do Estado e na Folha do Norte, conforme preceitua o art. 244 Parágrafo Único do Decreto-Lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto do Funcionário). Eu, Feliciano Oyama da Silva, oficial administrativo, classe P, servindo de escrivão o datilografar e assinar. — Feliciano Oyama da Silva. (G. — Dias 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11 e 12/7).

EDITAIS

ANÚNCIOS

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sociedade Anônima de Responsabilidade Limitada
Capital: Cr\$ 40.000.000\$.
Reserva: 239.964.865\$58.
Sede social: Lisboa.

Assembléia Geral

São avisados os Srs. Acionistas do Banco Nacional Ultramarino de que no dia 16 do corrente, às 15 horas, na sua sede, em Lisboa, Rua do Comércio, se reunirá em 2.ª sessão a assembléia geral ordinária convocada conforme anúncio publicado no "Diário do Governo" n. 113, 3.ª Série, de 13 de maio de 1953, com a seguinte ordem do dia:

1.º—Discutir, aprovar ou modificar o balanço, contas e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1952;

2.º—Discutir e votar uma proposta do conselho de administração quanto à forma de tornar efetivo o aumento de capital próprio dos dependências do Banco no Brasil — até Cr\$ 150.000.000\$.

Lisboa, 11 de junho de 1953. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembléia Geral, **Rodolfo Lavrador**.

Publicado no "Diário do Governo", n. 138 da III Série, de 15 de junho de 1953.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1953.—O Delegado do Conselho Administrativo do Banco Nacional Ultramarino, Carlos Eugênio de Vasconcellos. (Ext.—Dias 8, 9 e 10/7)

RESUMO DOS ESTATUTOS DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DO PARÁ, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE 26/8/1952 E PELO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA ESCOLA.

Denominação — Diretório Acadêmico da Escola de Engenharia do Pará.

Fundo social — É constituído pelas contribuições dos alunos, subvenção, legados ou quaisquer outros auxílios financeiros.

Fins — O Diretório Acadêmico da Escola de Engenharia do Pará, (DAEP) é o único órgão autônomo e legítimo de representação do corpo discente, dispondo-lhe na forma dos presentes estatutos, assistência jurídica, cultural, econômica, médica e desportiva.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e Representação — Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — Dos estatutos não consta se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraiadas em nome do diretório, pelos que o dirigem.

DIRETORIA

Presidente — Edmundo Oyama Lima, brasileiro, solteiro, estudante, residente nesta cidade, Vila Militar n. 4;

1.º Vice-Presidente — Elmir Nobre Saady, brasileiro, solteiro, estudante;

2.º Vice-Presidente — Ernani Pamplona, brasileiro, solteiro, estudante;

1.º Secretário — Moisés Bentes, brasileiro, solteiro, estudante;

2.º Secretário — David Salomão Mufarrej, brasileiro, solteiro, estudante;

1.º Tesoureiro — Menahém Serruya, brasileiro, solteiro, estudante;

2.º Tesoureiro — Roberto Paixão, brasileiro, solteiro, estudante.

(T-5651-8/7)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE SÃO PAULO

JURISPRUDÊNCIA

Propaganda eleitoral — Emprego de alto falantes nas cercanias do Palácio da Justiça — Proibição constante do art. 6.º, parágrafo único, letra "c", da Resolução n. 2.534 do T. S. E. — Não importa que os alto falantes só sejam usados depois das 18 horas, mesmo porque, além desse horário costumam prolongar-se os trabalhos do Juri.

Acordam n. 25.237 — Processo n. 1694, da Capital — Classe Sétima
Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta n. 1694, de São Paulo, em que é consulente o Dr. Diretor da Divisão de Rádio difusão do Departamento de Ordem Política e Social:

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo por votação unânime, adotado o parecer do Dr. Procurador Regional, responder que estando a dependência do Partido Social Trabalhista, à Praça João Mendes, n. 132, situada nas proximidades do Palácio da Justiça, não pode ela fazer uso de alto falantes para fins de propaganda política porque inci-

dente na proibição do art. 6.º, parágrafo único, letra "c", da Resolução n. 3.534, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral e de anteriores decisões deste Tribunal Regional.

Não importa a comunicação constante de fls. no sentido de que os alto falantes funcionarão apenas das 18 às 22 horas, fora, portanto, do horário normal dos trabalhos da Justiça, por isto que os serviços do Tribunal do Juri as mais das vezes se prolongam pela noite a dentro, podendo ser perturbados pelo funcionamento daqueles instrumentos de propaganda política.

Demais, o citado dispositivo da Resolução n. 3534, vedando aquele meio de propaganda nas proximidades dos Tribunais Judiciais, Hospitais, Casas de Saúde, Escolas, Bibliotecas Públicas e Teatros, contém preceito proibitivo com o qual não é dado transigir.

Nessa conformidade incumbe a autoridade policial, no caso a Consulente, providenciar no sentido de obstar o uso de alto falantes na referida dependência do Partido Social Trabalhista.

São Paulo, 9 de março de 1953 — Almeida Ferrari, Presidente — João M. C. de Lacerda, Relator.